



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.

Ofício nº 16/2024 - GP.



Iturama-MG, 06 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 05/2024 que Altera a redação do artigo 3º e do § 1º e revoga o § 2º do citado artigo da Lei nº 5.142 de 27 de Fevereiro de 2023, que “Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e dá outras providências”.**

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA/MG
06/02/2024 12:07 000665



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



MENSAGEM N° 05/2024.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **PROJETO DE LEI N° 05/2024**, que **Altera a redação do artigo 3º e do § 1º e revoga o § 2º do citado artigo da Lei nº 5.142 de 27 de Fevereiro de 2023, que “Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e dá outras providências”.**

Citada lei prevê como auxílio transporte aos estudantes de curso superior, presenciais, não ofertados no Município e que se deslocam diariamente para outras cidades, dentro de um raio de 120 (cento e vinte) quilômetros um limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a serem pagos durante 10 (dez) meses, compreendidos entre Março e Dezembro, conforme redação atual do artigo 3º.

Em 2023 o valor de cada bolsa-auxílio fora limitado a R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), equivalente a divisão do citado valor pela quantidade de beneficiários que atenderem ao disposto no artigo 2º e o resultado será dividido em 10 (dez) parcelas mensais, vide §§ 1º e 2º da lei.

Para o ano de 2024 fora destinada a título e emenda impositiva para o transporte universitário o montante de R\$ 107.823,45 (cento e sete mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha anexa.

Ademais, há previsão de aumento no número de alunos que cursarão curso superior fora do Município, numa estimativa de 168 (cento e sessenta e oito), conforme ofício de lavra dos representantes dos alunos em anexo.

Pois bem, a fim de adequar os valores e dar cumprimento às emendas impositivas de lavra deste nobre legislativo municipal pretendemos a alteração do artigo 3º e do parágrafo 1º da citada lei nº 5.142/23, passando os gastos com a bolsa auxílio a R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), considerando, portanto, os R\$ 107.823,45 (cento e sete mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) das emendas impositivas a serem cumpridas em 2024.

Consequentemente fica revogado o parágrafo 2º do artigo 3º da lei nº 5.142/2023.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm. 2021/2.024.



Assim, visando dar efetividade às emendas impositivas, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Iturama-MG, 06 de fevereiro de 2024.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



PROJETO DE LEI Nº 05/2024.

Altera a redação do artigo 3º e do § 1º e revoga o § 2º do citado artigo da Lei nº 5.142 de 27 de Fevereiro de 2023, que “Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 5.142, de 27 de Fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os gastos com a bolsa-auxílio de que trata a presente lei ficam limitados ao valor total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).”

Art. 2º O Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 5.142, de 27 de Fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O valor de cada bolsa-auxílio será o equivalente a divisão de até R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) pela quantidade de beneficiados que atenderem ao disposto no artigo 2º e o resultado será dividido em 10 (dez) parcelas mensais a serem pagas entre os meses de Março e Dezembro de cada ano.”

Art. 3º Fica revogado o § 2º do Artigo 3º da Lei nº 5.142, de 27 de Fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 06 de fevereiro de 2024.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Projeto N° 05



Emenda	VEREADOR	DESCRICAÇÃO	TRANSPORTE UNIVERSITARIO	VALOR	JUSTIFICATIVA
IMPOSITIVA 19	Carol Miranda	Transporte universitario	R\$ 12.823,45		
IMPOSITIVA 38	Tulio do Lanche	Transporte universitario	R\$ 20.000,00		
IMPOSITIVA 22	Deleon	Transporte universitario	R\$ 50.000,00		
IMPOSITIVA 40	Vilmar	Transporte universitario	R\$ 10.000,00		
IMPOSITIVA 45	Bancada PSC	Transporte universitario	R\$ 10.000,00		
IMPOSITIVA 47	Ana Lucia	Transporte universitario	R\$ 5.000,00		
TOTAL			R\$ 107.823,45		



Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

Nós, representantes dos alunos que cursam ensino superior fora do município de Iturama, informamos que até a presente data (02/02/2024) existem 168 alunos que necessitarão do auxílio financeiro.

Ressaltamos que se trata de uma expectativa, podendo tal número variar para mais ou para menos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Iturama 02/02/2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
NICOLE FREITAS SOUZA RUIZ
Data: 02/02/2024 10:30:47-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENATA DE APRIGIO GONCALVES
Data: 02/02/2024 12:03:43-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
THIAGO ASSIS DAU
Data: 02/02/2024 11:13:24-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



LEI N° 5.142, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.023.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE
CURSO SUPERIOR DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, presenciais, não ofertados neste município, e que se deslocam diariamente para outras cidades, dentro de um raio de 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do município para cursar ensino superior.

§ 1º O curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação”, assim definido como curso de nível superior, sendo o primeiro nível da formação universitária.

Art. 2º O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante universitário regularmente matriculado em curso superior, presencial, não ofertado no município, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio público de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento.

IV - comprovar mensalmente junto à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;

V - não possuir renda pessoal superior a 03 (três) salários mínimos;

VI - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrina, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411-9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74

ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



a) comprovante de matrícula e contrato de prestação de serviços educacionais;

b) Documento de Identidade e CPF;

c) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água), em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

d) documentos comprobatórios da situação econômica, podendo a Secretaria Municipal de Educação requisitar à Secretaria Municipal de Ação Social que emita parecer técnico ou estudo social para aferir se o estudante enquadra no critério descrito no inciso V do artigo 2º desta lei.

e) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§ 2º Além dos documentos acima referidos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior, não ofertados no município, se limitará a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a serem pagos durante 10 (dez) meses, compreendidos entre Março e Dezembro.

§ 1º Os gastos com a bolsa-auxílio de que trata a presente lei ficam limitados ao valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

§ 2º O valor de cada bolsa-auxílio será o equivalente a divisão de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) pela quantidade de beneficiários que atenderem ao disposto no artigo 2º e o resultado será dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 4º O Município não manterá vínculo com os transportadores escolares, limitando sua obrigação ao repasse da bolsa ao aluno beneficiário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação criará comissão composta por 05 (cinco) pessoas escolhidas do quadro de seus servidores para seleção dos beneficiários e avaliação periódica dos documentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411-9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Educação
Sub - Unidade: 05 – Ensino Superior
Elemento da Despesa: 3.3.90.18 Auxilio Financeiro a Estudantes
Ficha: 193
Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 Recursos Ordinários.

Art. 7º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 27 de fevereiro de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411-9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS